



**PARECER Nº 03 / 2023 - CCJCR**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

**Presidente** - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC  
**Relator** - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB  
**Secretário** - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL  
**Membro** - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



**ASSUNTO** - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 – DISPÕE SOBRE “ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 375/2010, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Edil Valdecy, MDB;

**DATA:** 12 de abril do ano de 2023.

**HISTÓRICO**

A propositura de Norma Jurídica Ordinária nº 12/2022, é de iniciativa do parlamentar Valdecy Carvalho de Sousa, MDB. Vem acompanhada da mensagem, foi protocolada na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 20/2022-GAB/VER/VALDECY/MDB, na data de primeiro de dezembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 5 de dezembro daquele ano.

Propositura apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto protocolado na Comissão CCJCR em 21/03/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 20/2023/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e nos termos regimentais, a Presidente da Comissão vereadora Elaine Wagner, por meio do OFÍCIO Nº 05/2023-PRES/CCJCR, requereu parecer jurídico sobre o projeto em epígrafe.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 12 de abril em atendimento ao edital de convocação nº 02/2023/CCJCR. No curso da reunião a comissão registrou recebimento do parecer jurídico ao respectivo projeto.



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o edil que, o presente projeto de lei tem por objetivo organizar o tráfego de veículos em mão única na Avenida Presidente Médici, alterando a lei municipal nº 375/2010.

O presente projeto de lei trata da circulação de veículos na crítica área da Av. Presidente Médici, localizada no centro da nossa cidade. Visa o respectivo projeto de lei sanar problemas enfrentados pelos motoristas que trafegam por aquela avenida.

A Lei Municipal nº. 375/2010, colocou em mão dupla o perímetro compreendido entre a Travessa Cassandro Silvério sentido Vila Nova, no entanto, o tráfego de veículo nesse perímetro é intenso.

O projeto visa estender mão única na Avenida Presidente Médici, um perímetro maior, compreendido entre a Avenida Alcides Federicci e a Travessa Pedro Lima. O Estacionamento e carga e descarga de caminhões pesados já é pré estabelecido pela Lei 375/2010.

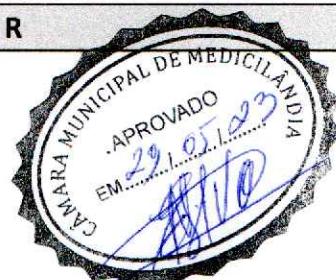
Assim, o parlamentar, solicita o apoio costumeiro dos nobres vereadores e vereadoras, para análise e aprovação da propositura.

É a justificativa do autor da matéria.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



Os autos, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, de autoria do Vereador Valdecy Carvalho, MDB. Proposição esta que objetiva alterar a Lei Municipal Nº 375/2010, que trata da trafegabilidade em mão única, na Avenida Presidente Médici, centro de Medicilândia.

Vieram os autos a esta comissão para avaliação constitucional, da juridicidade, a técnica gramatical redacional e ao vernáculo.

Vamos a análise da matéria.

No que cabe a iniciativa: trata-se de matéria de iniciativa geral. Tanto o Chefe do Executivo Municipal, quanto o parlamentar tem a prerrogativa da iniciativa (art. 45, da Lei Orgânica Municipal).



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Na tangente da técnica legislativa, da Constitucionalidade e da Legalidade, a matéria tem óbice legal, conforme preconiza o artigo 14, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e, o art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

Ante o exposto, e dado manifestação jurídica sobre a matéria, salvo melhor juízo, o projeto em análise atende os pressupostos constitucionais e legais, apto ao prosseguimento tramitacional. Dito isto, esta relatoria CCJCR, depois de ouvida o jurídico da Casa e em consonância com a decisão da comissão, emite **parecer favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, sugerindo ao Doutor Plenário, que acompanhe a presente conclusão.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 12 (doze) de abril de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS  
*Relator CCJCR/CMM*



**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 03/2023 - CCJCR**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de convocação nº 02/2023, publicado no mural da CMM. E em comum acordo, reuniu-se, na sala das comissões, as nove horas, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com a presença unânime de seus pares, com a seguinte pauta deliberativa: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 – DISPONDO SOBRE “ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 375/2010, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** autoria do vereador Valdecy Carvalho, MDB. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentada e avaliado projeto na forma regimental e existindo entendimento comum entre os pares, foi encaminhada matéria à relatoria para avaliação e apresentação do parecer correspondente. Prosseguindo, foi apresentado o **PARECER Nº 03/2023-CCJCR**, o qual defende a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 12/2022. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 12 de abril do ano de 2023.



*Câmara Municipal de Medicilândia*  
*Estado do Pará*  
*“Capital Nacional do Cacau”*  
*Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05*



**PARECER Nº 03/2023 - CCJCR**

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER  
*Presidente - CCJCR*

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS  
*Relator - CCJCR*

ELISVAN ALVES RODRIGUES  
*Secretário - CCJCR*

DANIEL MOREIRA RODRIGUES  
*Membro - CCJCR*

